

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 057 DE 30 DE JULHO DE 2021

APROVA PLANO DE TRABALHO PARA DES-  
CENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMEN-  
TÁRIOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSIS-  
TÊNCIA SOCIAL (FEAS), PARA A FUNDAÇÃO  
CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PES-  
QUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚ-  
BLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 2.554 de 14 de dezembro de 1996 e de acordo com o que foi deliberado em Assembleia Ordinária ocorrida em 30 de julho de 2021, sendo aprovado por unanimidade, processo nº SEI-310003/002950/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho para a descentralização de créditos orçamentários do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) em favor do CEPERJ, para execução conjunta dos Cursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS (CapacitaSUAS), em consonância com o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente do SUAS e o Plano Estadual de Assistência Social (2020-2023).

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021

CAROLINE DE MENDONÇA ARAUJO  
Presidente - CEAS/RJ

Id: 2334209

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO NEGRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDINE/RJ Nº 03 DE 23 DE JULHO DE 2021

CONCEDE CERTIFICAÇÃO DE EXECUTORA  
DE POLÍTICAS PARA ASSISTÊNCIA E DEFE-  
SA DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE PA-  
RA POPULAÇÕES HISTORICAMENTE DISCRI-  
MINADAS.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO NEGRO - CEDI-  
NE/RJ no uso de suas atribuições aprovada na Ata de Posse dos  
Conselheiros e Diretoria Executiva em 22 de julho de 2021 em pro-  
cesso administrativo SEI -310003/002907/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Concede Certificação de Executora de Políticas para Assis-  
tência e Defesa da Igualdade de Oportunidade para Populações His-  
toricamente Discriminadas, com recorte na População Carcerária e  
Egresso do Sistema Penal Negro; aprovado em 21/06/2021, há As-  
sociação de Servidores e Entidades Unificadas em Benefícios e Em-  
preendimentos de Melhoria - ASEUBEM, por período de 12 meses;  
Agência Nacional de Inserção ao Trabalho e Emprego e Defesa dos  
Direitos da Pessoa com Deficiência - ANITE-PCD e Instituto Vida Re-  
novada - IVR.

**Art. 2º** - Está Deliberação entra em vigor a partir da data de sua pu-  
blicação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA  
Presidente CEDINE/RJ

Id: 2334210

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 09.08.2021

PROCESSO Nº SEI-310006/000607/2021 - CONCEDO o benefício  
Abono de Permanência à SANDRA SIMONE VILLELA, Auxiliar Admi-  
nistrativo, Id. Funcional nº 21399085, matrícula nº 1805201-9, a contar  
de 23/05/2020.

Id: 2334274

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE  
DE 13.08.2021

EXONERA, a pedido, JOSE ROGERIO BUSSINGER NAMEN, ID  
Funcional 2697006-6, com validade a contar de 16 de Agosto de  
2021, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Pre-  
sidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Es-  
tado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Ci-  
dades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder  
Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-  
330027/002044/2021.

NOMEIA SYLVIO JOSE DE MENDONÇA JUNIOR, matrícula  
13/91334-0, ID Funcional 4373249-6, para exercer com validade a  
contar de 16 de Agosto de 2021, o cargo em comissão de Assistente  
II, símbolo DAI-6, da Diretoria de Projetos de Engenharia, da Funda-  
ção Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Ja-  
neiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do  
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado  
do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330027/002044/2021.

Id: 2334257

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 12.08.2021

PROCESSO Nº SEI 330027/001883/2021 - Consubstanciado pelo Pa-  
recer nº 347/20218 DER/ASSJUR- SEI ( 20677716) , pela Assessoria  
de Controle Interno SEI- 20804770 e pela Controladoria SEI-  
20851030 , **AUTORIZO** o prosseguimento do presente processo para  
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA ATLAS SCHINDLER, cujo objeto é "FOR-  
NECIMENTO DE PEÇAS COM O INTUITO DE RESTAURAR OS  
ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DESTA FUNDAÇÃO SITUADO  
NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 1.100 CENTRO-RJ", com  
fundamento no Enunciado nº 26, da PGE. Decreto Estadual nº  
46.642/2019. Lei Federal nº 8.666/1993.

Id: 2334275

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 95 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

ATUALIZA O PROGRAMA ESPECIAL DE GES-  
TÃO DE TRABALHO REMOTO - PEGTR, NO  
ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO  
ESTADO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO  
CGE Nº 54, DE 16 DE MARÇO DE 2020,  
PRORROGADO PELAS RESOLUÇÕES Nº 57,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2020 E Nº 71, DE 30  
DE DEZEMBRO DE 2020, ALTERADO PELAS  
RESOLUÇÕES CGE Nº 76 DE 25 DE FEVE-  
REIRO DE 2021 E Nº 89 DE 16 DE JUNHO DE  
2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições  
legais, nos termos da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,  
tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.683 de 14 de julho de  
2021 e o disposto no Processo nº SEI-320001/002502/2021,

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emer-  
gência em saúde pública por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de  
março de 2020;

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da  
COVID -19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no  
atendimento às demandas por leitos de hospitais;

- a Lei Estadual nº 8923, de 30 de junho de 2020, que garante abono  
de falta ao trabalho aos servidores e funcionários públicos estaduais  
afetados pelo surto de coronavírus - COVID -19;

- o Decreto Estadual nº 47.345 de 05 de novembro de 2020, que dis-  
põe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo co-  
ronavírus (COVID - 19), em decorrência da situação de emergência  
em saúde e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que  
prorroga o prazo do estado de calamidade pública reconhecido pela  
Lei Estadual nº 8794 de 17 de abril de 2020;

- o Decreto nº 47.608 de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre as  
medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (CO-  
VID - 19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá  
outras providências;

- o Decreto nº 47.710 de 30 de julho de 2021, que prorroga os efeitos  
do Decreto nº 47.683 de 14 de julho de 2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Atualizar, no âmbito da Controladoria Geral do Estado -  
CGE, as medidas estruturais necessárias e recomendadas por órgãos  
e entidades de saúde pública e procedimentos técnicos estabelecidos  
pela Secretaria de Estado de Saúde, dentre elas:

I - adotar padrões de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação  
em relação ao Coronavírus (COVID-19);  
II - realizar reuniões virtuais ou, não sendo possível, com a partici-  
pação exclusiva das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à  
instrução e a conclusão do expediente;  
III- respeitar as normas de utilização de máscaras e o distanciamento  
mínimo de 1,5 metros.

**Art. 2º** - Fica considerado obrigatório, no âmbito da Controladoria  
Geral do Estado, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde  
em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção  
respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada.

**Parágrafo Único** - Compreende-se entre os locais descritos no caput  
deste artigo dentre outros: as instalações físicas da Controladoria  
Geral do Estado, as áreas de uso comum, elevadores e outros locais em  
que seja necessária a circulação para o acesso à Controladoria Geral  
do Estado.

**Art. 3º** - As atividades presenciais a serem desempenhadas pelos  
servidores no âmbito da Controladoria Geral do Estado deverão estar  
de acordo com as orientações de distanciamento e higienização ex-  
pedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério  
da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde.

**§ 1º** - O horário de entrada e de saída dos servidores da Contro-  
ladoria Geral do Estado para o desempenho das suas atividades deve  
estar compreendido entre as sete e às vinte horas.

**§ 2º** - Os servidores deverão desempenhar suas atividades fisicamen-  
te na Controladoria Geral do Estado respeitando as orientações de  
distanciamento previstas na presente resolução além de outras a se-  
rem expedidas pela Diretoria Geral de Administração e Finanças.

**§ 3º** - Todos os servidores deverão encaminhar o certificado de va-  
cinação à Coordenadoria de Recursos Humanos da Controladoria  
Geral do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI-  
CGE/COREH) até a data de 20 de Agosto de 2021 para fins de es-  
tabelecimento do controle de imunização dos servidores da Controla-  
doria Geral do Estado.

**Art. 4º** - Aqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou  
confirmados de infecção pelo coronavírus, deverão comunicar a chefia  
imediate para que seja promovido imediatamente o afastamento de  
suas atividades presenciais e, caso o servidor tenha freqüentado as  
dependências físicas da Controladoria Geral do Estado:

I - que seja promovido o afastamento das atividades presenciais de  
toda a equipe com a qual o servidor possa ter tido contato pelo prazo  
de 07(sete) dias, a contar da notificação;  
II - que seja realizado monitoramento e em caso de surgimento de  
novos casos suspeitos ou confirmados no período de 07(sete) dias, a  
contar da notificação estabelecida no caput, poderá ser promovido o  
afastamento total das atividades presenciais no âmbito da Controla-  
doria Geral do Estado pelo prazo de 7 dias a contar da nova noti-  
ficação; e  
III- que seja providenciada a sanitização das dependências físicas da  
Controladoria Geral do Estado.

**Art. 5º** - Fica admitido, em caráter de absoluta excepcionalidade, o  
regime de teletrabalho para os servidores que não tenham atingido o  
prazo de 14 dias a contar do recebimento da segunda dose ou da  
dose única da vacina contra a COVID-19.  
**Parágrafo Único** - Os servidores que não tenham atingido o prazo de  
14 dias a contar do recebimento da segunda dose da vacina contra a  
COVID-19, ou da dose única, respeitado o calendário do município  
onde residam e que forem autorizados a exercerem suas jornadas em  
regime de teletrabalho, deverão encaminhar auto declaração, confor-  
me Anexo I a esta Resolução.

**Art. 6º** - Os servidores que não tenham recebido a aplicação da va-  
cina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data  
pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, de-  
verão retornar às atividades de trabalho presencial.

**Art. 7º** - Para a execução dos preceitos desta Resolução, considera-  
se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocu-  
pante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos  
tecnológicos, fora das dependências físicas da Controladoria Geral do  
Estado e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho  
externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com  
efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

**Art. 8º** - Os servidores enquadrados no regime de teletrabalho de-  
verão apresentar relatório mensal de trabalho remoto, através do pre-  
enchimento eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI),  
de FORMULÁRIO DE TELETRABALHO, conforme modelo contido no  
ANEXO II desta Resolução, relacionando metas e/ou atividades de-  
sempenhadas e encaminhar às respectivas chefias imediatas para  
anuência e posterior encaminhamento ao responsável pela Unidade  
(Subcontroladoria, Macrofunção, Função, Chefia de Gabinete), para  
ciência e deliberação.

**Parágrafo Único** - A Chefia imediata de cada servidor em regime de  
teletrabalho deverá preencher o TERMO DE CUMPRIMENTO DE ME-  
TAS E ATIVIDADES conforme modelo contido no ANEXO III, e en-  
caminhar ao responsável pela Unidade (Subcontroladoria, Macrofun-  
ção, Chefia de Gabinete e Diretoria Geral de Administração e Finan-  
ças), para deliberação e posterior encaminhamento ao Departamento  
de Recursos Humanos para fins de arquivamento.

**Art. 9º** - É dever do servidor público participante do Regime de Te-  
letrabalho:

I - cumprir com as metas/tarefas de acordo com a qualidade exigida  
pela chefia imediata;  
II - comparecer ao seu órgão de lotação na CGE de acordo com a  
escala elaborada pela chefia da Unidade;  
III - atender às convocações para comparecimento às dependências  
da CGE;  
IV - manter os números de telefones de contato permanentemente  
atualizados, email e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário  
regular de funcionamento da CGE;  
V - consultar o e-mail institucional diariamente;  
VI - informar à chefia imediata o andamento dos trabalhos, conforme  
pactado, e apontar, com a devida antecedência, eventual dificuldade,  
dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do  
trabalho;  
VII - gravar arquivos produzidos, quando necessários, em formato  
compatível com o pacote de aplicativos utilizados na CGE;  
VIII - observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil  
do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;  
IX - manter disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de  
comunicação adequada à execução das atividades fora das depen-  
dências das unidades da CGE, arcando exclusivamente com os cus-  
tos de tal infraestrutura;  
X - retornar à CGE, após a cessação do Regime de Teletrabalho, no  
prazo estipulado pela chefia imediata.

**§ 1º** - Na hipótese do descumprimento de qualquer um dos incisos  
deste artigo, o servidor público deverá prestar, ao chefe imediato, jus-  
tificativas sobre os motivos que deram causa à situação e, não sendo  
possível prestar a este, prestará justificativas ao responsável pela Uni-  
dade.

**§ 2º** - Não acolhidas as justificativas a que se refere o parágrafo an-  
terior, ou diante do não atendimento dos deveres dispostos neste ar-  
tigo, o servidor público poderá ser excluído do regime de teletraba-  
lho.

**Art. 10** - Cabe à chefia imediata do servidor público:

I - definir em conjunto com o servidor público os trabalhos que serão  
realizados e os respectivos prazos para conclusão;  
II - avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos pra-  
zos e à qualidade, informando ocorridos, por ocasião da homologação  
da frequência;  
III - dar ciência ao responsável pela Unidade quanto à evolução dos  
trabalhos, dificuldades encontradas e outras ocorrências que possam  
impactar o andamento das atividades;

**Art. 11** - Compete ao responsável da macrofunção:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do PEGTR, conforme  
esta Resolução;  
II - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e  
à simplificação dos procedimentos;  
III - aprovar os relatórios mensais de acompanhamento na forma des-  
ta Resolução.

**Art. 12** - O controle de frequência dos servidores ocupantes do Re-  
gime de Teletrabalho será efetuado através da análise do relatório de  
metas e/ou atividades desempenhadas nesta fase, informadas no  
FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (ANEXO II desta Resolução).

**Art. 13** - O regime de teletrabalho será cessado mediante Resolução  
do Controlador Geral do Estado.

**Art. 14** - A Coordenadoria de Recursos Humanos da Controladoria  
Geral do Estado deverá estabelecer procedimento para acompanha-  
mento e controle do esquema vacinal dos servidores da Controladoria  
Geral do Estado com objetivo de monitoramento do percentual de ser-  
vidores imunizados e aptos ao retorno ao trabalho de forma presen-  
cial no âmbito da CGE, devendo todos os sevidores encaminharem,  
até 20/08/2021, o comprovante de vacinação à Coordenadoria de Re-  
cursos Humanos da Controladoria Geral do Estado por meio do Sis-  
tema Eletrônico de Informação (SEI- CGE/COREH).

**Art. 15** - O atendimento ao público na forma presencial será efetuado  
de forma excepcional mediante ao prévio agendamento nos casos  
considerados imprescindíveis pela Controladoria Geral do Estado, de-  
vendo ser priorizados os atendimentos remotos, tais como os efetu-  
dos por meio telefônico, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI),  
por e-mails e demais meios digitais de comunicação.

**Art. 16** - Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Con-  
trolador Geral do Estado.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação,  
ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a  
Resolução nº 89, de 16 de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES  
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, ID nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que  
me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais  
pelo fato de não atingido o prazo de 14 dias a contar do recebimento  
da segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou da dose única.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma  
outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mes-



mo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte". À Chefia Imediata, para ciência e posterior encaminhamento ao chefe da Macrofunção para ciência e deliberação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

ANEXO II

TERMO DE METAS E ATIVIDADES DESEMPENHADAS

Servidor: \_\_\_\_\_  
ID: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Setor: \_\_\_\_\_  
Chefia Imediata: \_\_\_\_\_  
Período: \_\_\_\_\_  
Atividades desempenhadas no período: \_\_\_\_\_  
Metas Cumpridas: \_\_\_\_\_  
Com os dados acima, ficam DEMONSTRADAS as atividades exercidas em regime de Teletrabalho no período indicado.  
Local e data, \_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

ANEXO III

TERMO DE CUMPRIMENTO DE METAS E ATIVIDADES

Declaro para os devidos fins que (foram / não foram) cumpridas as metas e atividades no período estabelecido (especificar o período e o servidor), conforme disposto no Termo de Metas e Atividades previsto no Anexo II da Resolução CGE nº 95, de 13 de Agosto de 2021. Diante do exposto, recomendo a (aprovação/rejeição) nos termos do

| Nome                  | Lotação Atual                       | Lotação Alterada               | Validade   |
|-----------------------|-------------------------------------|--------------------------------|------------|
| NICOLA TUTUNGI JUNIOR | PG02 - GABINETE                     | PG03 - PROCURADORIA TRIBUTÁRIA | 24/08/2021 |
| ANDRE SERRA ALONSO    | PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA | PG02 - GABINETE                | 24/08/2021 |

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

BRUNO DUBEUX  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2334265

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4747 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais. Processo nº SEI-140001/006098/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência para a prática dos atos relacionados ao cumprimento do disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 3846 de 14 de janeiro de 2016, ao seguinte Procurador do Estado:

- Andre Serra Alonso, Id. Funcional nº 43347894 - Período de 24/08/2021 a 24/09/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

BRUNO DUBEUX  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2334267

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 12.08.2021

EXONERA, a pedido, NICOLA TUTUNGI JUNIOR, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666090, do cargo em comissão de Secretário de Gestão, Símbolo S.A., da Secretaria de Gestão do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 24 de agosto de 2021. Processo SEI-140001/000097/2021.

EXONERA, a pedido, ANDRE SERRA ALONSO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43347894, do cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 24 de agosto de 2021. Processo SEI-140001/000097/2021.

NOMEIA ANDRE SERRA ALONSO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43347894, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gestão, Símbolo S.A., da Secretaria de Gestão do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Nicola Tutungi Junior, com validade a contar de 24 de agosto de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

Id: 2334269

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATOS DA PROCURADORA ASSISTENTE

PORTARIA CEJUR/PGE Nº 660 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

ADMITE ALUNOS-RESIDENTES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A PROCURADORA-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os candidatos abaixo relacionados, selecionados no 1º Processo Seletivo Especial a que se submeteram, para admissão no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, conforme as Resoluções PGE nºs 4.482, de 10.12.2019, 4.416, de 01.07.2019, 4.439, de 14.08.2019, 4.480, de 10.12.2019, 4.528, de

artigo 8ºda Resolução CGE 95 de 13 de agosto de 2021. Local e data

Assinatura da Chefia Imediata

- Rejeito, por considerar insatisfatório o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho e recomendo veementemente o retorno do mesmo ao trabalho presencial.  
- Aprovo o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho no entanto recomendo o retorno do servidor ao trabalho presencial, por

- Aprovo o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho considerando satisfatório e recomendo a manutenção do regime de Teletrabalho. Local, data

Assinatura do Responsável pela Unidade

Id: 2334319

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA DE 09.08.2021

PROCESSO Nº SEI-320001/000528/2020 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio a servidora SHIRLEY BENTO DE SOUZA, Auditor do Estado, ID nº. 20351046, referente ao período de 19/09/2015 a 18/09/2020.

Id: 2334075

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4746 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-14/001/053672/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

17.03.2020, 4.529, de 17.03.2020, 4.556, de 18.06.2020, 4.591, de 07.08.2020, 4.676, de 10.03.2021, 4.677, de 10.03.2021, 4.684, de 16.03.2021,4.733, de 23.07.2021, e Resoluções posteriores. Processo nº SEI-140001/018302/2020.

SEDE:

Amanda Da Silva Fiore Correia  
Amanda De Calazans Carmo Sotero  
Amanda Duarte Millan Avila  
Amanda Macedo Gomes  
Ana Carolina Lugullo Maia De Araujo  
Ana Carolina Nogueira Beirao  
Ana Luiza Gaspar Magina De Carvalho Neto  
Ana Paula Mello Dos Santos  
Andressa Maria Ramos Ramundo  
Annalice Hernandez Cerqueira  
Beatriz De Almeida Ribeiro  
Beatriz Helena Martes Do Nascimento  
Beatriz Ribeiro Ferreira  
Carolina Sampaio Chueke  
Carolina Serra Garcia  
Clara Lunardi Aranha  
Diego Fabião Gomes Moreira Leitão  
Flavia Lopes Rocha Da Silva  
Gabriela Silva De Oliveira Paula  
Helio Silva Auzier  
Isabela Baptista Cursino  
Joao Caio Ferreira Santos Veiga  
Julia Ribeiro Freihof  
Kestlie Passos Ribeiro Campos Barbosa  
Larissa Vidal Cardoso  
Letícia Oliveira Campos  
Lucas Villela Travesedo  
Luciene Kobbi De Carvalho  
Luis Augusto Cruz Monteiro  
Luísa Teixeira Matiolli  
Luiz Gustavo Lopes Pereira  
Maria Cecília Mendonca Velez  
Maria Eugenia Cirillo  
Mariana Carvalho Valencia  
Mariana Magalhaes De Mesquita  
Mariana Petersen Alonso  
Matheus Hoyashi  
Monica Martins  
Neyla Glaris Studart De Lima  
Pedro Henrique Duarte Villacha  
Rafaela Gomes Pitta Lopes  
Raphaela Sophia Santos Almeida  
Rebecca Andrade Do Nascimento  
Robertta Pacheco De Freitas  
Rogerio De Araujo Ribeiro  
Talita Pacheco Brescian  
Thaina Larissa Batista Do Nascimento  
Thais Damm Da Silva Brum Da Silveira  
Thais Martins Soares  
Vitor Do Nascimento Costa

Art. 2º- As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ  
Procuradora-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2334120

PORTARIA CEJUR/PGE Nº 661 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A PROCURADORA-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Serão designados os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção e selecionados no 1º Processo Seletivo Especial a que se submeteram, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos nºs 20.855, de 18.11.94; 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE n.os1.159, de 06.05.96, 4.426, de 31.07.2019, 4.353, de 08.02.2019, 4.424, de 31.07.2019, 4.443, de 26.08.2019, 4.483, de 01.12.2019 ,4.618, de 16.10.2020, 4.625, de 18.11.2020, e 4.699, de 04.05/2021, serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada. Processo nº SEI-140001/018290/2020.

SEDE:

Alessandra Motta De Paula Machado  
Ana Clara Damasceno Barao  
Isabela Celano De Sampaio  
Mariana Esteves Monachesi  
Miguel Tiriba Schlesinger  
Millena Coelho Nascimento Silva  
Priscilla Souza Freitag  
Robert De Farias Oliveira  
Vitoria Machado Luna Freire  
Ygor Silva Da Costa

1ª PR - NITERÓI:

Gabriel Araujo Da Costa

2ª PR - DUQUE DE CAXIAS:

Alessandra Silva Gutierrez  
João Pedro Krauss Lopes

3ª PR - NOVA IGUAÇU:

Heloiza Souza Duca Brevillieri

5ª PR - VOLTA REDONDA:

Anna Flavia Carvalho Sampaio  
Luis Eduardo Carvalho Peres

7ª PR - PETRÓPOLIS:

Julia Rodrigues De Souza Carvalho

8ª PR - NOVA FRIBURGO:

Daniela Gonçalves Brandão  
Jhulia Thomaz Machado  
Lorran Da Cruz Neves  
Mathias Leonaith Queiroz Sandre

9ª PR - MACAÉ:

Beatriz De Araujo Candido

10ª PR - CAMPOS DOS GOYTACAZES:

Alexandre De Souza Mello

12ª PR - CABO FRIO:

André Luiz Nunes Leite  
Kathleen De Faria Fernandes

13ª PR - SÃO GONÇALO:

Helga Cristina Menezes Mathias Netto  
Jessica Ladeira Mauricio Couto  
Rodolfo Domingos Ribeiro De Jesus

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE nº 1.159/96.

Art. 3º - Os candidatos convocados para as Procuradorias Regionais assinarão o Termo de Compromisso no local correspondente à sua designação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ  
Procuradora-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2334121

PORTARIA CEJUR/PGE Nº 662 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE CURSO TÉCNICO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A PROCURADORA-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, considerando o convênio firmado com as Instituições de Ensino abaixo mencionadas, para estágio de estudantes de nível médio, na Procuradoria Geral do Estado, Processo nº SEI-140001/018295/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os estudantes abaixo relacionados para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso:

1 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET

ADMINISTRAÇÃO:

- Letícia De Souza Portela  
- Matheus Amaral Cardozo

2 - FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC

ADMINISTRAÇÃO:

- João Vitor De Andrade Calixto Oliveira

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ  
Procuradora-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2334122